

DECRETO Nº 32.790 de 01 de setembro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020, Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia e Decreto nº 32.366, de 23 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.790/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.122.0002.263021	3.3.90.30	0.1.00	40.000,00	
	14.422.0004.231000	3.3.90.30	0.1.00		12.000,00
	14.422.0004.231000	3.3.90.39	0.1.00		28.000,00
SUB-TOTAL				40.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL				40.000,00	40.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.791 de 01 de setembro de 2020

Dispõe sobre a criação e delimitação de bairros no Município Salvador, na forma do art. 7º da Lei nº 9.278, de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município do Salvador,

Considerando a Lei nº 9.278, de 2017, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador;

Considerando que a Lei nº 9.278, de 2017, no seu art. 7º define também como bairros pertencentes à porção continental as localidades do Chame-Chame, de Colinas de Periperi, do Dois de Julho, do Horto Florestal, da Ilha Amarela, de Mirante de Periperi e de Vista Alegre, observado o disposto no seu art. 4º;

Considerando que a verificação do atendimento do disposto no art. 4º da Lei nº 9.278, de 2017 foi realizada por meio de estudos arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os seguintes bairros no Município de Salvador, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 9.278, de 2017:

- I -Chame-Chame;
- II -Colinas de Periperi;
- III -Dois de Julho;
- IV -Horto Florestal;
- V -Ilha Amarela;
- VI -Mirantes de Periperi;
- VII -Vista Alegre.

Parágrafo único. As poligonais dos bairros criados nos incisos do caput deste artigo estão definidas na forma dos Anexos I a VII desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam alteradas as poligonais dos bairros da Barra, de Brotas, do Candeal, do Centro, do Comércio, de Coutos, de Ondina, de Periperi, de Pirajá, de Plataforma e do Rio Sena, na forma dos Anexos VIII a XVIII deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

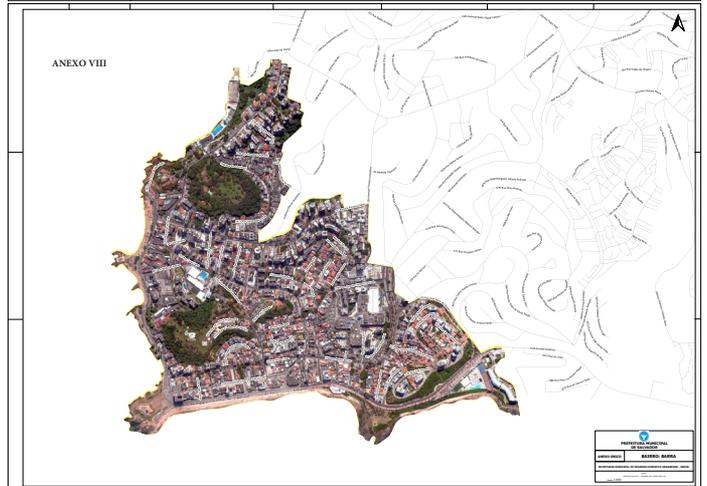
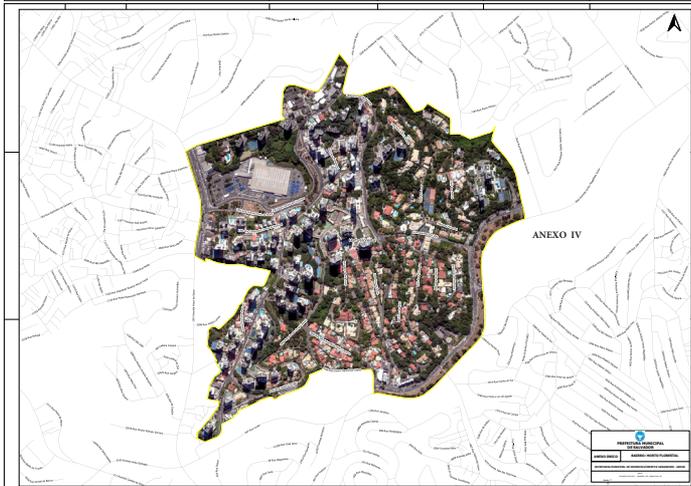
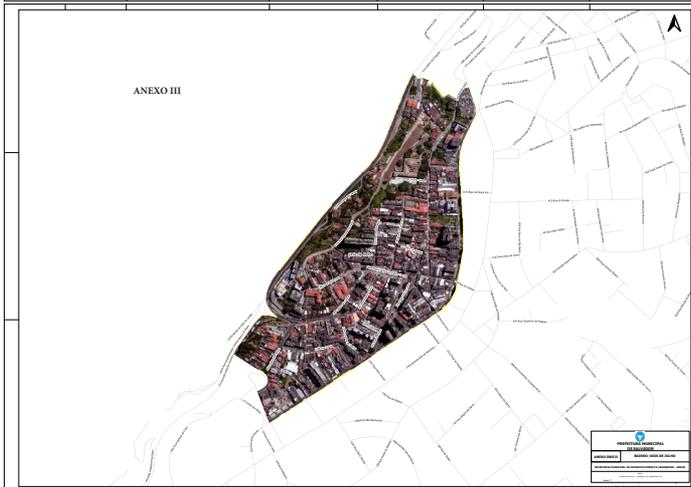
KAIO VINICIUS MORAES LEAL

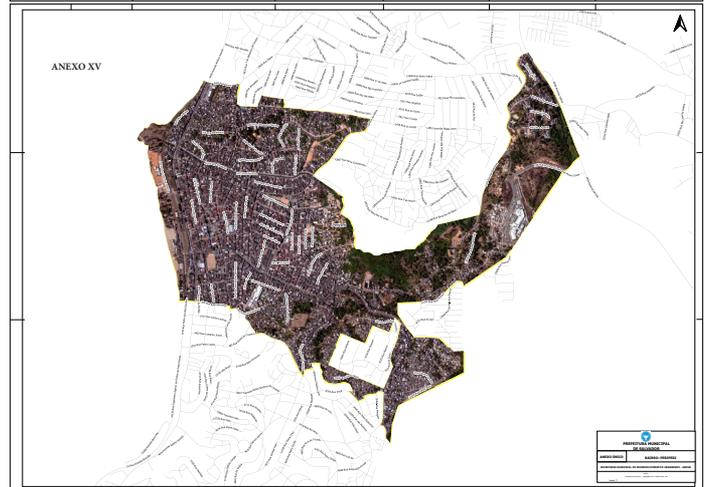
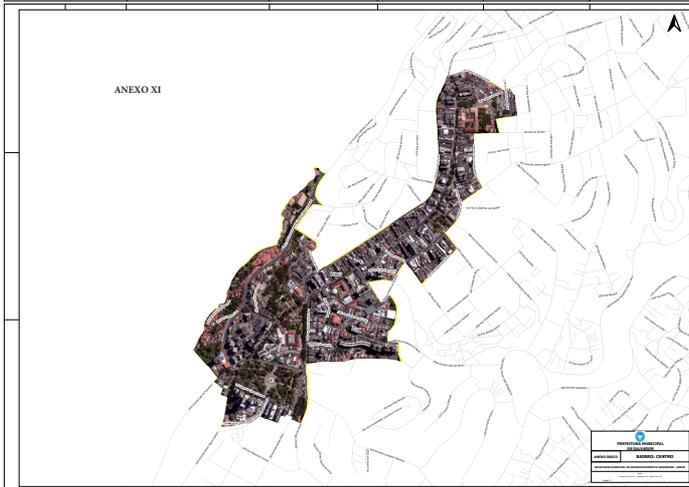
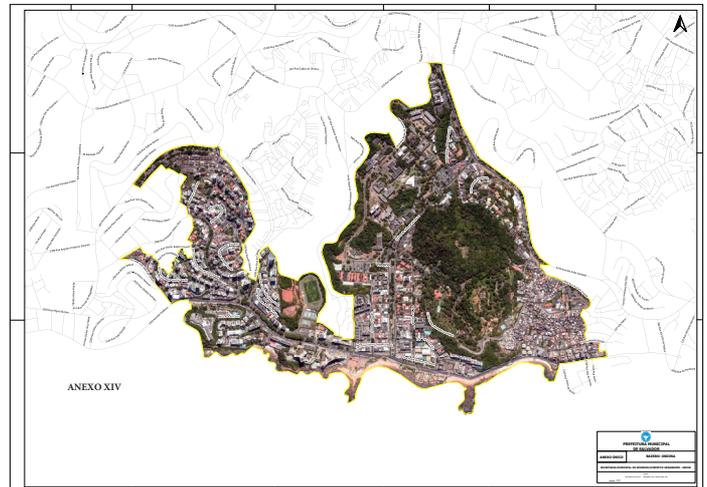
Chefe de Gabinete do Prefeito

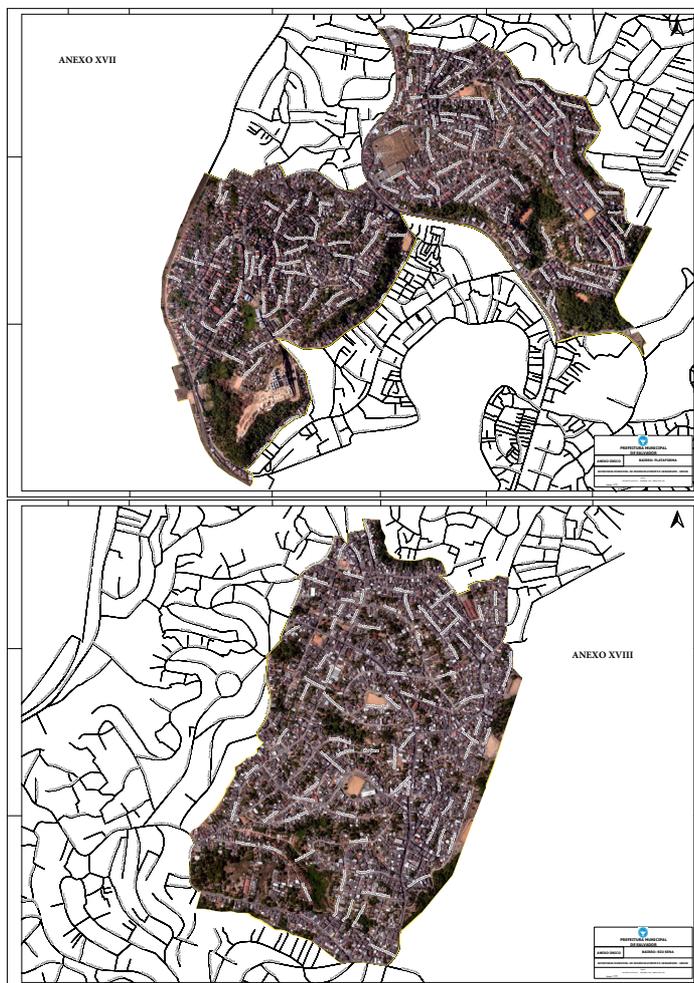
JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo







**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 01 de setembro de 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **BRUNO OLIVEIRA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Chefia de Gabinete da Casa Civil e exonerar, pedido, do mesmo cargo, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Subchefia de Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2020.

GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVP**PORTARIA Nº 04/2020**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

RESOLVE:

Considerar designado, no período 01/09/2020 a 30/09/2020, o servidor Hermano Mello, matrícula 3152295, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Chefe I do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV do Gabinete do Vice-Prefeito, Grau 58, em substituição do titular Dijalma Domingos Dantas, matrícula 3138317, por motivo de férias.

GABINETE DO VICE-PREFEITO, SALVADOR, em 01 de setembro de 2020.

BRUNO SOARES REIS
Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ADJANE GALDINO DOS SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	860.362-6
CPF DA CONTRIBUINTE	889.736.625-20
PROCESSO Nº.	11.925/2017
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2017
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VAOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO -- IMÓVEL LANÇADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NÃO EXISTEM INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS - O VALOR VENAL LANÇADO NA NL DO IPTU/TRSD DE 2017 ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DAPGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, DE ACORDO, PORTANTO, COM A DEMANDA DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL, IGUAL A R\$ 135.022,99, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	SERGIO LOURENCO COSTA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	478.818-4
CPF DO CONTRIBUINTE	481.626.475-20
PROCESSO Nº.	8.772/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DO RECLAMANTE - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, CONFORME PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 29/2018. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, NO VALOR DE R\$ 1.087.620,90, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nºs. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 01 de setembro de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento